

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6115/2021.
De 26 de novembro de 2021.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº245/2021 - Data: de 26
de novembro de 2021.

SÚMULA: “Regulamenta a locação de imóveis para uso desta Municipalidade com adequação as normas de acessibilidade e de combate e prevenção de incêndio, conforme específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos moldes da Lei Federal n. 13.425/2017, bem como de acordo com o processo administrativo eletrônico n. 15.601/2021:

DECRETA

Art. 1º Os contratos de locação de imóveis firmados com o Município de Fazenda Rio Grande deverão observar cláusula de adequação dos referidos objetos com as normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios.

§ 1º Além das legislações federais, estaduais e municipais vigentes o imóvel objeto de contrato deverá atender as normas constantes na NBR 9050/2004, ou outra que venha a substituí-la.

I - Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de prevenção e combate a incêndios, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

§ 2º Ocorrendo a urgente necessidade de contratação de locação e caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120 (cento e vinte) dias, através de cláusula contratual e pedido fundamentado.

Art. 2º Para os imóveis já locados a esta Municipalidade e que não atendam aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios os respectivos proprietários ou responsáveis deverão promover os ajustes necessários no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120 (cento e vinte) dias de forma fundamentada, a contar da assinatura de termo aditivo que incluirá a respectiva cláusula.





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de não observância dos prazos indicados nos artigos anteriores o contrato poderá ser resolvido/rescindido sem ônus a Municipalidade em decorrência de não cumprimento de legislação federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal